



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1460

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Decretos .....                      | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 6 |
| Extrato .....                       | 6 |
| Ratificação .....                   | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1460

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 4.107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

#### **OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, DE SALA LOCALIZADA EM PRÓPRIO MUNICIPAL À COLÔNIA DE PESCADORES Z-26, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 112 e 118, §3º, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgada, a título gratuito e precário, permissão de uso à Colônia de Pescadores Z-26, entidade civil sem fins lucrativos, subordinada à Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo e à Confederação Nacional dos Pescadores, para utilização de uma sala localizada no prédio público municipal localizado na Rua Joaquim Cardoso, 1862, Centro (Anexo ao Banco do Povo, Junta Militar e Sebrae), destinada à instalação de escritório (filial) no Município de Cardoso/SP.

**Art. 2º** - A permissão de uso de que trata este Decreto será formalizada mediante Termo de Responsabilidade, a ser assinado pela entidade permissionária e pela Administração Municipal, contendo:

- I - a descrição e localização do espaço permitido;
- II - as obrigações da entidade;
- III - as condições de uso;
- IV - a vedação de cessão a terceiros;
- V - cláusula de revogação a qualquer tempo, sem direito a indenização.

**Art. 3º** - A Colônia de Pescadores Z-26 deverá apresentar ao Município, anualmente, até o mês de março, Relatório de Atividades referente ao exercício anterior, contendo:

- I - lista atualizada dos associados residentes no Município de Cardoso, com nome e endereço;
- II - indicação dos serviços ofertados aos pescadores (orientação documental, previdenciária, administrativa, ambiental e correlatas);
- III - quantitativo dos atendimentos e serviços efetivamente prestados;
- IV - atividades desenvolvidas em parceria com o Município ou órgãos ambientais;
- V - registro de cursos, capacitações ou eventos promovidos.

**Parágrafo único.** O não encaminhamento do Relatório poderá ensejar a revogação da permissão de uso,

mediante decisão administrativa.

**Art. 4º** - A permissionária fica obrigada a:

I - zelar pela conservação, limpeza e manutenção preventiva do espaço;

II - utilizar o imóvel exclusivamente para fins institucionais;

III - permitir inspeção municipal sempre que solicitado;

IV - manter o imóvel em condições adequadas de uso;

V - reparar eventuais danos decorrentes de mau uso.

**Art. 5º** - É vedado à entidade permissionária:

I - utilizar o espaço para fins comerciais ou político-partidários;

II - sublocar, ceder ou emprestar o espaço a terceiros;

III - promover alterações estruturais no imóvel sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 6º** - A permissão de uso outorgada por este Decreto:

I - não gera direito real sobre o imóvel;

II - não gera expectativa de indenização ou renovação;

III - poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, má utilização do espaço ou descumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 7º** - Será designado um servidor municipal para fiscalização da permissão de uso ora concedida.

**Art. 8º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho",  
18 de novembro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira  
desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E PERMISSÃO DE USO (Colônia de Pescadores Z-26 - Filial Cardoso/SP)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-26**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Mira Estrela/SP, inscrita no CNPJ nº 05.460.377/0001-47, representada por seu Presidente **ODAIR APARECIDO CAMARGO**, RG-\*\*\*.880.845-\* SSP/SP e do CPF nº \*\*\*533208\*\*, residente na Rua Manoel Estrela Matiel, 565, Mira Estrela/SP, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento nos artigos 112 e 118, §3º da Lei Orgânica Municipal e no Decreto Municipal nº 4.107, de 18 de novembro de 2025:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1460

Página 3 de 6

O **PERMITENTE** concede à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito e precário, a permissão de uso de uma sala localizada no prédio público municipal localizado na Rua Joaquim Cardoso, 1062, Centro, nesta cidade (Anexo ao Banco do Povo, Junta Militar e Sebrae), destinada exclusivamente ao funcionamento da filial da Colônia de Pescadores Z-26 no Município de Cardoso/SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A sala será utilizada exclusivamente para atividades institucionais da Colônia de Pescadores Z-26, tais como:

- a) atendimento aos pescadores do Município;
  - b) emissão de documentos e suporte administrativo;
  - c) encaminhamentos previdenciários;
  - d) ações de educação ambiental;
  - e) organização e representação profissional;
  - f) atividades correlatas de interesse público.
- É vedado utilizar o espaço para fins comerciais ou político-partidários.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

- I - zelar pela conservação, limpeza, organização e uso adequado da sala;
- II - reparar danos causados por seus agentes, associados ou usuários;
- III - responsabilizar-se pelo consumo de água, energia elétrica e serviços que vier a utilizar, se houver individualização;
- IV - permitir acesso e vistoria do Município sempre que necessário;
- V - não ceder, emprestar, sublocar ou compartilhar o espaço com terceiros;
- VI - não alterar a estrutura física do imóvel sem autorização expressa do Município.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RELATÓRIO ANUAL

A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar ao Município, até março de cada ano, Relatório Anual de Atividades contendo:

- I - lista atualizada de associados residentes em Cardoso, com nome e endereço;
- II - descrição dos serviços ofertados no exercício;
- III - quantitativo de atendimentos e serviços prestados;
- IV - ações ambientais, cursos e orientações oferecidas;
- V - parcerias realizadas com órgãos municipais ou ambientais.

O descumprimento implicará revogação da permissão.

### CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA PERMISSÃO

A permissão é precária; gratuita; revogável a qualquer tempo por interesse público; e não gera direito real nem indenização por benfeitorias, salvo se autorizadas por escrito.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente permissão vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse público e o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O **PERMITENTE** poderá revogar a permissão unilateralmente, mediante comunicação escrita, nos casos de:

- a)- descumprimento de cláusulas;
- b)- má utilização do imóvel;
- c)- falta de relatório anual;
- d)- perda do interesse público;
- e)- solicitação ministerial ou judicial.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso/SP para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Termo.

E por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Cardoso/SP, 18 de novembro de 2025.

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**

Prefeito Municipal/Permitente

**COLONIA DE PESCADORES Z-26**

**ODAIR APARECIDO CAMARGO**

Presidente/Permissionária

### TESTEMUNHAS:

01- GABRIELA MORELATO BARBETA - CPF \*\*\*400258\*\*  
Rua Sol Nascente, 1140, Portal II.

02- KELLY CRISTINA PINHO BARBOSA - CPF  
\*\*\*110858\*\*  
Rua Santa Luzia, 825, Vila Balbino.

### DECRETO Nº 4.108, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 413,00 (QUATROCENTOS E TREZE REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.088, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, crédito adicional especial no valor de até R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais), mediante anulação de dotação, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1460

Página 4 de 6

**Valor:** R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais)  
**Fonte de Recurso:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Ficha:** 271

**Art. 2º** A cobertura do crédito autorizado no art. 1º, no valor de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais), dar-se-á nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, conforme segue:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.1028 - Ampliação e Renovação da Frota Municipal

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Valor:** - R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais)

**Fonte de Recurso:** 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

**Ficha:** 259

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",  
25 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassoli**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, na data supracitada.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### DECRETO Nº 4.109, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), MEDIANTE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.091 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, crédito adicional especial no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante operações de crédito, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 08 - Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

**Unidade Executora:** 02 - Turismo e Lazer

**Funcional:** 23.695.0008.1055 - Construção de Parque Aquático

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

**Valor:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

**Fonte de Recurso:** 07 - Operações de Crédito

**Ficha:** 272

**Art. 2º** A cobertura do crédito autorizado no art. 1º, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dar-se-á nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante operações de crédito.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",  
25 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassoli**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, na data supracitada.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### DECRETO Nº 4.110, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECAÇÃO, AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.092, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante excesso de arrecadação, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

**Unidade Executora:** 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

**Funcional:** 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

**Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1460

Página 5 de 6

**Valor:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**Fonte de Recurso:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Ficha:** 273

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Fonte de Recurso:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Ficha:** 274

**Total:**

.....**R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

**Art. 2º** A cobertura do crédito autorizado no art. 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dar-se-á nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",  
25 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, na data supracitada.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

**DECRETO Nº 4.111, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

### **(DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, usando desuas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, os sucessivos reajustes praticados nos índices base da economia nacional;

**CONSIDERANDO**, o majoramento dos índices econômicos vigentes, em especial o IPCA, nos últimos doze meses que atingiu um percentual acumulado de 4,68%, segundo fonte IBGE/IDINHEIRO;

**CONSIDERANDO**, a legalidade da atualização do valor monetário da base de cálculo do IPTU, com base no artigo 09 da Lei Complementar Municipal 117/2011 (Código Tributário Municipal) combinado com o Artigo 97, Parágrafo 2º da Lei 1.572 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica instituída a aplicação do índice de 4,68% com base no IPCA, para a atualização do valor monetário da base de cálculo do Valor Venal dos Imóveis Urbanos do município de Cardoso.

**Artigo 2º** - O valor do metro quadrado constante da Tabela do Anexo I da Lei Complementar 175 de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com o reajuste de 4,68%, índice do IPCA (IBGE) acumulado.

**Artigo 3º** - O valor do metro quadrado edificado (mão de obra) nos termos do Cub básico da construção civil, publicada pelo SINDUSCON/SP, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.093,72 (um mil, noventa e três reais e setenta e dois centavos), apurado nos termos do § 5º do Artigo 90 da Lei Complementar nº 107/2011 alterada pela lei Complementar nº 175/2017.

**Artigo 4º** - O valor constante do Artigo 1º do Decreto 3.358 de 08 de abril de 2019, obtido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.158,28 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme tabela 2296-IBGE do exercício de 2025, base de cálculo do ISSQNV de obras civis, para o exercício vindouro de 2026.

**§ 1º** - A classificação de padrão dos imóveis residenciais, corresponderão às seguintes especificações nos termos da ABNT NBR 12721:2006;

| Sigla | Nome e Descrição   | Dormitórios | Área Real(m²)   |
|-------|--|-------------|-----------------|
| R1-B  | <b>Residência unifamiliar padrão baixo:</b> 1 pavimento, com 2 dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque.  | 02          | 70,00           |
| R1-N  | <b>Residência unifamiliar padrão médio:</b> 1 pavimento, 3 dormitórios, sendo um suíte com banheiro, banheiro social, sala, circulação, cozinha, área de serviço com banheiro e varanda (abrigo para automóvel)  | 03          | 70,01 à 150,00  |
| R1-A  | <b>Residência unifamiliar padrão alto:</b> 1 pavimento, 4 dormitórios, sendo um suíte com banheiro e closet, outro com banheiro, banheiro social, sala de estar, sala de jantar e sala íntima, circulação, cozinha, área de serviço completa e varanda (abrigo para automóvel) | 04 OU MAIS  | 151,00 à 999,00 |

**§ 2º** - O valor da UFM para o exercício de 2026 será o valor já atualizado de R\$ 179,44 (cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), já aplicado o percentual de 4,68% do IPCA.

**Artigo 5º** - Os vencimentos das parcelas do IPTU, ITU, TLF e ISSQNF, para o exercício vindouro de 2026, serão nas seguintes datas, a saber:

**Vencimentos de:**

**IPTU e ITU**

1º parcela e parcela única.....16/03/2026

2º parcela.....16/04/2026

3º parcela.....15/05/2026

4º parcela.....16/06/2026

5º parcela.....16/07/2026

6º parcela.....17/08/2026

**TLF - TAXA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO - ISSQNF**

1º parcela e parcela única.....16/03/2026

2º parcela.....16/04/2026

3º parcela.....15/05/2026

4º parcela.....16/06/2026

**Parágrafo Único** - As datas de vencimento dos impostos lançados para o exercício de 2026 serão comunicadas junto ao sítio da Prefeitura Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1460

Página 6 de 6

Cardoso e ainda na imprensa escrita e falada, e servirá de notificação de lançamento para ciência dos contribuintes.

**Artigo 6º** - Quanto as datas programadas para a limpeza espontânea a ser realizada pelos proprietários de imóveis urbanos (lotes baldios), estas deverão ser realizadas dentro do calendário abaixo;

01 de março à 15 de abril de 2026

01 de agosto à 15 de setembro de 2026

01 de novembro à 15 de dezembro de 2026

**Parágrafo Único** - A não realização da limpeza espontânea por parte do proprietário, ensejará a limpeza a ser realizada pela municipalidade, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para cada imóvel, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho",  
25 de novembro de 2025.

**Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

**Sérgio Eduardo Camargo**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Dispensa de Licitação nº 059/2025 - Processo nº 139/2025**

**CONTRATO nº 100/2025**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: CELIA REGINA MARTINELLI BATISTA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FROTA, DESTINADO AO CONTROLE, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 15.000 (QUINZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 04122 0012 2016 339039 01.

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2025. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - PREFEITO MUNICIPAL - LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 24 de novembro de 2025.

Bruna de Oliveira

Assistente de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 101/2025 - PREGÃO Nº 061/2025 - PROCESSO Nº 133/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: LEANDRO JOSE PROGETTI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II.

VALOR: R\$ 97.999,90 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010501 123650031 2056 339030 05 e 010501 123610020 2029 339030 05.

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - PREFEITO MUNICIPAL - LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 25 de novembro de 2025.

Fabrizio Clemente

Assistente de Administração

### Ratificação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 058/2025 - Processo nº 138/2025**

À Vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, bem como de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, declaro que fica **RATIFICADA** a contratação por Dispensa de Licitação nº 058/2025 - Processo nº 138/2025, para a contratação da empresa **INFODATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.205.225/0001-08, com sede à Rua José Lobanco nº 180, Bairro Cecap, município de São José do Rio Preto/SP, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE 26 TABLETS PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE E DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**. Autorizo em consequência a proceder a contratação da empresa acima citada, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 42.510,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais). Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cardoso, 25 de novembro de 2025.

**LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**

Prefeito Municipal